**DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA\***

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação da empresa), com o NIF \_\_\_\_\_\_\_\_, declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto;

considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

Data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**\*** Uma empresa é considerada “autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verifiquem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada “empresa única”.

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Se os sócios não revestem caráter de empresas (são pessoas singulares que não exercem atividade económica), então as relações que estabelecem com “empresas” não relevam para efeitos de conceito de empresa única, qualquer que seja a percentagem de controlo que exercem.

Para efeitos de empresa única também não relevam:

- As empresas que não têm sede no mesmo Estado-membro, uma vez que o limiar de auxílios de minimis que uma empresa única pode receber é estabelecido por Estado-Membro, no âmbito da empresa única só relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal;

- As situações de relacionamentos de controlo por coletividades ou organismos públicos.